

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011

DE 15 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de **R\$ 1.187,08 (um mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos)** mensais, para o ano de 2011, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação, mínima, no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo IV, da Lei Municipal nº 18 de 10 de outubro de 2005 (Plano de Cargos e Remuneração do Magistério), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, conforme Anexo Único parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC, que estipulou o percentual de **15,85%** (quinze inteiros e oitenta e cinco décimos) por cento, sobre o vencimento básico.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, já observados os limites definidos na **Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, EM 15 DE JUNHO DE 2011



Osvaldo Honório Lemos Júnior
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011
TABELA DE VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	Vencimento Básico	
			20 h	40 h
Professor de Educação Básica	I	1	593,54	1.187,08
		2	617,28	1.234,56
		3	652,90	1.305,80
		4	679,02	1.358,03
		5	706,18	1.412,35
		6	734,42	1.468,85
		7	763,80	1.527,60
		8	794,35	1.588,71
		9	826,13	1.652,25
		10	859,17	1.718,34
		11	893,54	1.787,08
		12	929,28	1.858,56
		Professor de Educação Básica	II	13
14	765,67			1.531,33
15	796,29			1.592,59
16	842,23			1.684,46
17	875,92			1.751,84
18	910,96			1.821,91
19	947,39			1.894,79
20	985,29			1.970,58
21	1.024,70			2.049,40
22	1.065,69			2.131,38
23	1.108,32			2.216,63
24	1.152,65			2.305,30
25	1.198,76			2.397,51
26	1.246,71			2.493,41

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, EM 15 DE JUNHO DE 2011


Osvaldo Honório Lemos Júnior
Prefeito Municipal